

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

LEI

LEIS.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº. 043, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ETAPA MUNICIPAL DA XVII CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Saúde, etapa Municipal tem como objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Saúde**, Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se no dia **17 de março**, em **Cipó/BA**, com o tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondendo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Ba, 06 de março de 2023.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 330 DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Ronda Escolar no Município de Cipó, Estado da Bahia e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Ronda Escolar, no município de Cipó, Estado da Bahia, com o objetivo de promover a segurança de estudantes, professores e servidores, nos estabelecimentos de ensino em nosso município.

Art. 2º - O Programa tem por finalidades:

- I.** Oferecer amplo atendimento policial, social, nas escolas públicas e privadas;
- II.** Fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias;
- III.** Fiscalizar o funcionamento do transporte escolar;
- IV.** Promover campanhas periódicas de combate ao consumo de drogas lícitas (álcool, tabaco e medicamentos) e ilícitas, e a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis;
- V.** Proibir o uso (indevido) de armas no interior dos prédios escolares;
- VI.** Adotar outras medidas de apreensão nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Ministério Público Estadual, pelo Conselho Tutelar e pela Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a celebrar convênio ou termo de cooperação com o Governo do Estado e com a CIPM - Companhia Independente de Polícia Militar, para implementação e desenvolvimento do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias e suplementadas se necessárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, 06 de março de 2023

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 331 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Cria novo perímetro urbano do município de Cipó e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, Sr. José Marques dos Reis, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do Município de Cipó, passa a ser a seguinte:

O marco 01 com coordenadas 552525.00 m E 8770823.00 m S, está cravado no ponto onde a BR 110 “Sul” confronta com a Estrada Vicinal “Leste” de ligação ao aeroporto de Cipó-BA; Do marco 01 ao marco 02 com coordenadas 550154.00 m E 8772578,00 m S, numa distância de 2.949,85 metros, confrontando com a Estrada Vicinal de ligação ao Povoado Barro Branco. Do marco 02 ao marco 03 com coordenadas 550074.00 m E 8774010.00 m S, numa distância de 1.434,23 metros, confrontando com lotes rurais na Fazenda Pau Ferro. Do marco 03 ao marco 04 com coordenadas 553162.00 m E 8777078.00 m S, numa distância de 4.352,47 metros, confrontando com BR 110 sentido norte, divisa com o Município de Ribeira do Amparo. Do marco 04 ao marco 05 com coordenadas 553621.00 m E 8777117.00 m S, numa distância de 460,65 metros, confrontando com um lote de terra pertencente ao município, divisa com o Município de Ribeira do Amparo – BA. Do marco 05 ao marco 06 com coordenadas 555213.00 m E 8774699.00 m S, numa distância de 2.895 metros, confrontando com a BA-084, na ponte do riacho Rio Quente, divisa com o Município de Ribeira do Amparo – BA. Do marco 06 ao marco 07 com coordenadas 554387.00 m E 8771849.00 m S, numa distância de 2.967,28 metros, confrontando a área da comunidade Quilombo Caboge. Do marco 07 ao marco 01, numa distância de 2.125,96 metros, confrontando com a BR 110 “Sul”.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Art. 2º - O território do Município de Cipó é dividido, para fins urbanísticos e tributário, em zona urbana e zona rural.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 06 de março de 2023.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 43.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 332 DE 06 DE MARÇO DE 2023

"Institui Ajuda de Custo para ser aplicada aos médicos BOLSISTAS da ADAPS do "Programa Médicos Pelo Brasil" no âmbito do Município de Cipó e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Cipó, nova ajuda de custo mensal através da Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, somente para ser aplicada aos médicos BOLSISTAS da ADAPS do "Programa Médicos Pelo Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos Pelo Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da **Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Cipó tão somente e responsabilização pelo custeio da ajuda de custo dos médicos, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta presente lei municipal.

Art. 3º. Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do (a) médico (a) participante (s), sendo considerado como efetivo cumprimento através do termo aditivo ao termo de adesão e compromisso instituído pelo Edital SAPS/MS nº 13, de 17 de agosto de 2022.

Art. 4º. Fica fixada o para os Médicos Bolsistas da ADAPS participantes do "Programa Médicos Pelo Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Cipó, nos seguintes valores:

I - Receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**;

II - O médico já contratado da ADAPS pelo regime CLT, como é o caso do tutor, não tem direito a esta ajuda de custo;

III - esta ajuda de custo é específica para ser aplicada aos médicos BOLSISTAS da ADAPS, por meio do PMPB e não se aplica aos médicos bolsista ou não do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único - O referido valor só sofrerá algum tipo de reajuste e está condicionada a lei específica, mediante novo ato através do Ministério da Saúde, e em ato próprio publicado no Diário Oficial da União.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 43.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Art. 5°. Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Cipó, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 6°. As despesas com a instituição da Ajuda de Custo para os médicos participantes do "Programa Médicos Pelo Brasil" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Ba, 06 de março de 2023.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 43.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com
